

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 04 de novembro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0438

Página 1

**LEI Nº 637/2022**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,** Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 195.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 50.000,00

Fonte 1847

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 04 de novembro de 2022.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 638/2022**

**SUMULA:** Dispõe sobre o fornecimento de cestas natalinas aos servidores públicos municipais de Salto do Itararé – PR e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,** ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** A SEGUINTE **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer cestas de natal aos servidores públicos municipais, no mês de dezembro de 2022, na forma e condições regidas por esta Lei.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se servidor municipal:

I – O ocupante de cargo de provimento efetivo ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade, nos termos da Lei;

II – O aposentado e o pensionista;

III – O ocupante de cargo de provimento em comissão;

IV – O empregado público;

V – O contratado temporariamente, com contrato vigente;

VI – O agente público;

VII – Os estagiários.

**Art. 2º.** O valor da cesta de natal não incorporará, em qualquer hipótese, os vencimentos e demais vantagens salariais e pecuniárias dos servidores.

**Art. 3º.** Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 04 de novembro de 2022.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 70/2022**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2022, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 195.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 50.000,00

Fonte 1847

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 04 de novembro de 2022.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 116/2022**

CONVOCA: APROVADO EM **CONSELHEIRO NA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2020/2024** PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE **CONSELHEIRO TUTELAR:**

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais CONVOCA o candidato para a vaga de **CONSELHEIRO TUTELAR** o Senhor **JOÃO GUILHERME BERTONI DIAS**, para comparecer no prazo de cinco dias, sede da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, sito à Rua: Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, com os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (Cópia);
- Título de Eleitor (Cópia);
- C.P.F. (Cópia);
- Uma Foto 3X4 (recente);
- Comprovante de residência atual (Cópia);
- Certidão de Nascimento se for solteiro (Cópia);
- Certidão de Casamento (se for casado) (Cópia);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade requisitada para o cargo (Cópia);
- Comprovante que esta em dia com as obrigações Eleitorais;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Número e Agência da Conta Corrente ou Poupança Bancária no Banco do Itaú.

Salto do Itararé, 01 novembro de 2022.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL.

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 04 de novembro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0438

Página 3

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SALTO DO ITARARÉ - PR**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDEUM Nº 02/2022**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDEUM Nº 01/2022**

SÚMULA: Acata Renúncia de Conselheiro Tutelar e torna vacante cargo de Conselheiro Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 254 de 09 de junho de 2015

Considerando a necessidade do serviço de relevância importância do Conselho Tutelar dessa municipalidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Acatar pedido de renúncia de Conselheiro Tutelar titular Lucas da Rosa, conforme requerimento encaminhado e protocolado junto ao CMDCA em 01/11/2022.

Art. 2º - Tornar vacante vaga do cargo de Conselheiro Tutelar, a partir de 31/10/2022, de acordo com o requerimento apresentado pelo Conselheiro Tutelar.

Art. 3º - Este conselho irá proceder com a convocação imediata do primeiro suplente, a qual passará a ocupar o cargo de titular do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**SOLANGE CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE DO CMDCA

SÚMULA: Edital de Convocação do Primeiro Suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar de Salto do Itararé - Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Salto do Itararé, estado do Paraná no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 254/2015. **RESOLVE:**

Art.1º CONVOCAR o Senhor João Guilherme Bertoni Dias, portadora do RG: Nº 9.461.058-3, primeiro suplente para o cargo de Conselheiro Tutelar do município de Salto do Itararé. A mesma deve apresentar-se junto à Prefeitura Municipal, munida de todos os documentos pessoais para investidura no cargo.

Art. 2º O prazo para apresentação é de 1 dia útil, contado da data da publicação deste Resolução . A mesma passará a ocupar o cargo de titular do Conselho Tutelar, tendo em vista a vacância de uma vaga, conforme resolução ad referendium número 01/2022 deste conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Salto do Itararé, 03 de Novembro de 2022.

**SOLANGE CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS**  
VICE- PRESIDENTE DO CMDCA